LEI Nº 3.259/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. FRANCESCO VIALETTO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, dos seguintes imóveis urbanos:

I - Lote nº 448, Quadra 36, Setor 08, com área total de 363, 59 m² (trezentos e sessenta e três metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado na Rua Basílio da Gama, n. 1078, Bairro Vista Alegre, Matrícula n. 21.128, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal;

II - Lote nº 02, Quadra 75, Setor 07, com área total de 327,30 m² (trezentos e vinte e sete metros e trinta centímetros quadrados), localizado na Rua Pedro Spagnol com a Rua Monteiro Lobato, Bairro Teixeirão, Matrícula n. 078, SRI da Comarca de Porto Velho-RO, neste Estado de Rondônia , registrado sob. n. 6.631, regularizado sob. n. R-1.584/78 e AV-2.742/78;

III - Lote nº 02, Quadra 17, Setor 05, com área total de 36.367 m² (trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete metros quadrados), localizado na Av. Brasil, Bairro Liberdade, Matrícula n.9.933, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal;

Art. 2º A doação objetiva atender ao interesse público do Município e do Governo do Estado de Rondônia, já que os imóveis objeto da doção, serão destinados à Polícia Militar, para fins de investimentos e ampliação, melhorias prediais e adequações dos imóveis às necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que já os ocupa.

Parágrafo Único – O descumprimento do objeto desta lei e de qualquer das condições descritas, implicará em reversão dos imóveis ao patrimônio municipal e conseqüente revogação da doação, sem qualquer retenção e ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal, 27 de novembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/DF 40.716